



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo, na forma do substitutivo apresentado:

PL 429/2017 da Vereadora Rute Costa (PSDB)

PARECER Nº 1488/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 20/10/2017, PÁGINA 109, COLUNA 03.

PARECER Nº 1984/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DOC EM 07/12/2018, PÁGINA 92, COLUNA 02.

PARECER Nº 1035/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 20/06/2019, PÁGINA 122, COLUNA 04.

PARECER Nº 16/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DOC EM 11/03/2021, PÁGINA 69, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2021, p. 81

PARECER Nº 16/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa dispor sobre a obrigatoriedade de medidas de informação e distribuição da CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA para parturientes nos hospitais da rede privada do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, com o substitutivo incluindo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/03/2021.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Delegado Palumbo (MDB)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Fábio Riva (PSDB)
Fernando Holiday (PATRIOTA) - Relator
Isac Felix (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2021, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.